

# **COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**Ano 2013**

PARECER nº 404/2013  
Emenda Aditiva CM-050/2013  
Ao Projeto de Lei nº CM-093/2013 - SUBSTITUTIVO

## **RELATÓRIO**

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Aditiva de nº CM-050/2013, de iniciativa do nobre Vereador Adilson Quadros, oferecida ao Projeto de Lei nº CM-093/2013-Substitutivo, de autoria do nobre Vereador Eduardo Print Júnior, que dispõe sobre a divulgação de dados de trânsito no Município de Divinópolis.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 203, I e inciso I do parágrafo único do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, *caput* da LOM em consonância com o artigo 171, I, da Constituição Estadual e artigo 30, I, da Constituição Federal.

## **CONCLUSÃO**

**Pelo exposto**, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Emenda Aditiva de nº CM-050/2013, oferecida ao Projeto de Lei nº CM-093/2013 – Substitutivo.

Divinópolis, 23 de Setembro de 2013.

**Rodrigo Kaboja**  
Relator

**Marcos Vinícius Alves da Silva**  
Presidente

**Anderson Saleme**  
1º Suplente

Rozilene Bárbara Tavares  
Consultora Jurídica - OAB/MG: 66.289.